

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 074 - 18 DE ABRIL DE 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37
PÁGINA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINA 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38
PÁGINAS 04 A 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46
PÁGINAS 23 A 28

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADO - CNPJ 14.592.836/0001-37

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório e prestação de serviços com encadernação, para manutenção dos serviços desta Casa Legislativa.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial 014/2017 supracitado originado do Processo Administrativo nº 061/2017, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 12 de abril de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

OBJETO: Aquisição de suprimentos de Informática para manutenção dos serviços da Câmara Municipal de Brumado.

HOMOLOGO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Pregão Presencial 015/2017 supracitado originado do Processo Administrativo nº 062/2017, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 17 de abril de 2017.

LEONARDO QUINTEIRO VASCONCELOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Jornal **TRIBUNA DO SERTÃO** é uma publicação da **Base Comunicação e Marketing Ltda.**

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 35 - 1º Andar
Bairro Nobre - Brumado - BA

CEP 46 100-000 - **TELEFAX: (77) 3441-7634**
e-mail: contato@jornaltribunadosertao.com.br
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 9953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 9962-8581

CIRCULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS: Brumado, Aracatu, Malhada de Pedras, Livramento, Dom Basílio, Rio de Contas, Caculé, Guajeru, Ibiassucê, Jacaraci, Licínio de Almeida, Mortugaba, Rio do Antônio, Caetité, Lagoa Real, Guanambi, Candiba, Pindaí, Urandi, Palmas de Monte Alto, Carinhanha, Iuiu, Malhada, Sebastião Laranjeiras, Matina, Abaira, Boninal, Jussiape, Piatã, Macaúbas, Boquira, Paramirim, Botuporã, Caturama, Érico Cardoso (Água Quente), Ibipitanga, Rio do Pires, Tanque Novo, Riacho de Santana, Igaporã, Tanhaçu, Barra da Estiva, Contendas do Sincorá, Ibicoara, Ituaçu, Mucugê, Andaraí.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2017. Objeto: Contratação de empresa para confecção de uniforme de serviços gerais para a Secretaria de Obras deste município, conforme especificações do anexo I do edital. Data: 03/05/2017. Horário: 08:30 horas. Critério: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital na íntegra no site www.governdecacule.ba.gov.br. Fone: (77) 3455 - 1412. Caculé, 17 de abril de 2017. Helder Pereira Prates - Pregoeiro.

**Inexigibilidade
Nº 021/2017 RET.**

RETIFICAÇÃO ATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo nº. 21/2017 - Data: 03.03.2017. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Caculé. **Contratada:** JAMILE DOS ANJOS CARVALHO. **Objeto:** prestação de serviços como médica pediatra aos pacientes cadastrados no Programa Hiperdia nos PSF's que atenderão ao Programa da Melhoria de Atendimento Qualificado - PMAQ neste município - **Valor Global:** R\$ 32.500,00 - **Vigência:** até 31 de dezembro de 2017 - **Dotação:** 02.03.00 - Fundo Municipal de Saúde - 2.065 - Piso de Atenção Básica - PAB - 2.070 - Gestão das Ações Municipais de Saúde - 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços Terceiro - Pessoa Física. Fundamentação Legal: Art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

**EXTRATOS DE CONTRATOS
CONTRATO Nº 290/2017.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA COBRIR PERÍODO DE FÉRIAS DE FUNCIONÁRIO DO QUADRO PERMANENTE, O SR. VERCÍ JOSÉ DIAS, LOTADO NA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO DESTA MUNICÍPIO. **CONTRATADO:** ADEMIR FERREIRA DA SILVA. **VALOR:** 937,00. **DATA:** 30 (TRINTA) DIAS. CACULÉ, 03 DE ABRIL DE 2017. **CONTRATO Nº 290/2017.**
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO INSTRUTOR PARA MINISTRAR AULAS DE CAPOEIRA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARTICIPANTES DO (SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DO CRAS), COM CARGA HORÁRIA CORRESPONDENTE A 30 HORAS SEMANAIS. **CONTRATADO:** JULIO CESAR FRANCISCO. **VALOR:** 3.748,00. **DATA:** ATÉ 30/06/2017. CACULÉ, 03 DE ABRIL DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

**AVISO DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE Nº 01/2017**

Objeto: Contratação de assessoria para estruturação, normatização e gestão do sistema de controle Interno do Executivo Municipal, conforme edital e anexos. Data: 27/04/2017. Horário: 08:00 h. Critério: Menor Preço Global. Os interessados poderão obter informações e/ou Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Jacaraci, Setor de Licitações e Contratos, na Rua Anísio Teixeira, 02 - 1º Pavimento, no horário 08:00 às 12:00 h, de segunda à sexta. Fone: (77) 3466-2151. Jacaraci, 17 de abril de 2017.

João Paulo da Silva Souza
Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

DADOS	EXTRATO DE CONVÊNIO PMLA Nº 001/2017
CEDENTE	MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.108.286/0001-38, com sede na Praça Dois de Julho, n.33, Centro, Licínio de Almeida - BA, CEP46330-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Frederico Vasconcellos Ferreira
CESSIONÁRIO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO – MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.791.154/0001-07, com sede na Praça Artur Trancoso, n. 08, Centro, São João do Paraíso – MG, representado neste ato pela Prefeita Municipal Mônica Cristine Mendes de Sousa
OBJETO	Cessão de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com situação estável, pertencentes ao quadro de pessoal dos CONVENIENTES, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e a disponibilidade do CEDENTE.
VIGÊNCIA	48 (Quarenta e oito) meses.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenientes.
DATA	20/03/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

LEI Nº 005/2017, de 10 de ABRIL de 2017.

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS CONSTANTES NO ANEXO II, DA LEI Nº16 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE TRATA SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, Prefeito do Município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, prevista na Lei n.16, de 20 de dezembro de 2016, para aumentar os Cargos em Comissão previstos no anexo II e acrescentar símbolo e valores do anexo III.

Art. 2º Ficam criados os cargos em Comissão de Coordenador Geral do CRAS, Diretor de Contratos e Convênios Municipais, Coordenador de Programas de Serviços de Convivência e de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA, com as respectivas quantidades e símbolos.

Art.3º Ao anexo II constante da Lei n.16/2016 de 20 de dezembro de 2016 será

acrescentado os seguintes cargos, com a quantidade e símbolo.

CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Coordenador Geral do CRAS	01	CC-1A
Diretor Municipal de Convênios e Contratos	01	CC-2
Coordenador de Programas de Serviços de Convivência	01	CC-2
Chefe da UMC do INCRA	01	CC-3

Parágrafo único. As atribuições dos cargos em comissão criados neste artigo são as seguintes.

A) Para o Coordenador Geral do CRAS:

A1- Articular, acompanhar e avaliar a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social básica operacionalizadas na unidade;

A2- Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

A3- Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

A4- Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

A5- Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

A6- Outras correlatas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

B) Para o Diretor Municipal de Convênios e Contratos:

B1- Elaborar propostas, coordenar a execução físico-financeira do Convênio, mediante a consulta do objeto, prazo de execução, responsabilidades do contratante e do contratado, valor contratado, Notas de Empenho – NE, Notas de Lançamento – NL, Programação de Desembolso – PD, Ordem BB2- Adotar as providências necessárias à correção de rumo durante a execução, comunicando em tempo hábil ao superior imediato;

B2- Obter informações sobre a execução de contratos;

B3- Solicitar encerramento do convênio e elaborar prestação de contas;

B4- Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto conveniado, com vista a salvaguardar os interesses do Município, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

B5- Outros correlatos.

C) Para o Coordenador de Programas de Serviços de Convivência:

C1- Atuar diretamente no desenvolvimento pessoal e social dos usuário;

C2- Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática e sua organização;

C3- Desenvolver os conteúdos e atividades;

C4- Acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades;

C5- Outras Correlatas.

D) Para o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do INCRA:

D1- Execução das atividades de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural;

D2- Prestação de assistência aos interessados sobre questões relacionadas com o cadastramento a cargo do INCRA;

D3- Outras correlatas.

Art. 4º ao anexo III constante da Lei n.16/2016 de 20 de dezembro de 2016 será acrescentado o seguinte símbolo com respectivo valor:

SÍMBOLO	VALOR
CC-1A	R\$2.500,00

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Licínio de Almeida-Ba, 10 de ABRIL de 2017.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal

LEI Nº 006/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Altera a Lei Municipal nº 001/2016, 02 de Fevereiro de 2016, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de LICÍNIO DE ALMEIDA e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 001/2016, de 02/02/2016, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de **LICÍNIO DE ALMEIDA** e o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde e outros Municípios baianos e que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta Lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os Municípios de **CAÇULÉ, CAETITÉ, CARINHANHA, GUANAMBÍ, IBIASSUCÊ, IGAPORÃ, IUIU, JACARACÍ, LAGOA REAL, LICÍNIO DE ALMEIDA, MORTUGABA, MATINA, PALMAS DE MONTE ALTO, RIACHO DE SANTANA, RIO DO ANTONIO, SEBASTIÃO LARANJEIRAS, TANQUE NOVO e URANDÍ**, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde;

Art. 2º - Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 001/2016, de 02/02/2016, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 001/2016, de 02/02/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso, e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio”.

Art. 4º - Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 001/2016, de 02/02/2016.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, em 10 de Abril de 2017.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 007/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Promove a atualização da Lei Municipal nº 10, de 22 de outubro de 2011 – Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual do Município de Licínio de Almeida (Ba) e dá outras providências, em face das alterações implementadas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 154, de 18 de abril de 2016, e dá outras providências. Altera a Lei Nº 10 – de 22 de outubro de 2011 – Lei Geral Municipal da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e do Microempreendedor Individual, em conformidade com a Lei Geral Nº 147/2014 e 154/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência prevista no art. 58 da Lei Orgânica Municipal e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regula, supletivamente e no âmbito do Município de Licínio de Almeida, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte - EPP e ao microempreendedor individual - MEI, doravante denominados ME, EPP e MEI, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Federal nº 11.598/2007, bem como disposições subseqüentes e complementares.

Art. 1º Esta Lei regula, supletivamente e no âmbito deste Município, o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas - ME, às empresas de pequeno porte – EPP, ao microempreendedor individual – MEI, produtor rural pessoa física (PR) e Agricultor Familiar doravante denominados ME, EPP, MEI, PR e Agricultor Familiar, de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 11.598/2007 e a Lei Complementar nº 147/2014 e nº 154/2016, bem como disposições subseqüentes e complementares.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo ao ME, EPP, MEI, PR e Agricultor Familiar incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal de Licínio de Almeida:

- I. a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais;
- II. a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização das empresas e do Microempreendedor Individual;
- III. a simplificação dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para fins de legalização das empresas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

- IV. o incentivo à formalização de empreendimentos;
- V. o incentivo à geração de empregos;
- VI. o associativismo;
- VII. a educação empreendedora;
- VIII. a definição e atribuições do Agente de Desenvolvimento Municipal;
- IX. a criação da Sala do Empreendedor;
- X. a criação do Comitê Municipal das Micro e Pequenas Empresas.

Art. 3º Cria-se o Comitê Municipal das Micro e Pequenas Empresas de, ao qual caberá acompanhar e fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:

Art. 3º Cria-se o Comitê Municipal das Micro e Pequenas Empresas de Licínio de Almeida, doravante denominado COMUMPE, ao qual caberá assessorar - acompanhar - fiscalizar a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME, às EPP, produtor rural pessoa física (PR) e Agricultor Familiar, competindo a ele:

- I. sugerir o aperfeiçoamento da aplicação desta Lei;
- II. opinar sobre as demandas necessárias para a efetividade da aplicação desta Lei;
- III. elaborar e aprovar o regimento interno do COMUMPE.

Art. 4º O COMUMPE será constituído por 5 (cinco) membros, com direito a voto, indicados na forma abaixo, e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo: OU SETE MEMBROS

- I. dois membros indicados pelo Poder Executivo Municipal;
- II. um membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal;
- III. dois membros indicados por entidades representativas de grupos produtivos e micro e pequenas empresas.

§1º O COMUMPE será presidido por um dos membros indicados pelo Poder Executivo;

§2º O COMUMPE promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de outubro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos outros conselhos do Município e da microrregião;

§ 3º. O COMUMPE promoverá parceria com os escritórios de serviços contábeis locais, visando o cumprimento do Art. 18, § 22-B, da LC nº 123/2006;

§4º. O Município, em parceria com outras entidades públicas ou privadas, assegurará recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessária à implantação e ao funcionamento do COMUMPE;

§5º. O mandato dos membros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município;

§ 6º. No prazo de 60 dias a contar da entrada em vigor desta lei, os membros do COMUMPE serão definidos e indicados em decreto do executivo;

§ 7º. Após a indicação citada no § 6º o comitê terá prazo de 30 dias para elaborar seu regimento interno.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I Da inscrição e baixa

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções dos respectivos Fóruns.

Art. 5º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes nas Leis Complementares Federais nº 123/06, nº 147/14, nº 154/2016, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções dos respectivos Fóruns.

Art. 6º Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA nº 1, de 25 de junho de 1998, e atualizações posteriores.

Parágrafo único. O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI deverá observar as atividades

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

constantes do Anexo Único da Resolução nº 67/2009 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 7º O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, ser precedida de pesquisa prévia ao órgão municipal competente, para:

Art. 7º O registro e a legalização de microempreendedor individual – MEI, de microempresa – ME e de empresa de pequeno porte – EPP deverá, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 123/2006, Lei 147/14 e Lei 154/16 no seu Art. 18-A, parágrafo 25, ser precedida de pesquisa CONSULTA PRÉVIA ao órgão municipal competente, para: I – obtenção da descrição oficial do endereço do seu interesse;

I. verificação da possibilidade do exercício da atividade desejada no endereço escolhido;

II. definição de todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a atividade pretendida, o porte, o grau de risco, a localização e os requisitos relativos à segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios;

Parágrafo único: A pesquisa CONSULTA prévia deverá ser respondida de imediato pelo órgão municipal competente, quando realizada de forma presencial e/ou disponibilizada na rede mundial de computadores.

Seção II Do alvará

Art. 8º Formalizada a inscrição, o órgão competente expedirá Alvará de Funcionamento Provisório sem vistoria prévia, exceto nos seguintes casos:

I. Atividade cujo grau de risco seja considerado alto, assim definido na legislação pertinente;

II. Instalada na residência do titular ou sócio da microempresa ou empresa de pequeno porte;

III. Instalada em área desprovida de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

§ 1º Enquanto o Município não legislar sobre a definição do grau de risco das atividades, será aplicada a Resolução 22 e 24 do CGSIM;

§ 2º Ato do Poder Executivo especificará atividades que poderão ser desenvolvidas na residência de MEI e ME;

§ 3º O MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, conforme Lei nº 154/16 no seu Art. 18-A, parágrafo 2;

§ Para o MEI que utilizar sua residência como sede, será cobrado o IPTU mais vantajoso entre as modalidades de cobrança da Prefeitura.

§5§ MEI e ME poderão exercer suas atividades em áreas desprovidas de regulação fundiária e em estabelecimento sem Habite-se, conforme Art. 7º, parágrafo único da Lei nº 147/2014; para tanto, os empreendedores receberão Alvará Provisório de Funcionamento.

Art. 9º Ato de Poder Executivo especificará as atividades dos microempreendedores individuais, das micros e pequenas empresas que poderão ser desenvolvidas na residência do interessado.

Art. 9º O Alvará de Funcionamento Provisório será emitido contra a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade pelo empresário ou responsável legal pela sociedade, no qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos na pesquisa prévia, prevista no art.7º desta Lei, para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se, após a notificação da fiscalização orientadora (dupla visita), não forem cumpridos os requisitos constantes do Termo de Ciência e Responsabilidade.

Art. 10. A inscrição, alterações e baixa no cadastro municipal de MEI, ME e EPP será processada mediante regularidade de obrigações tributárias, principais ou acessórias, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§1º A solicitação de baixa com pendência de obrigação tributária principal ou acessória importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores;

§2º A baixa no cadastro municipal, referida no caput deste artigo, não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos e penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

comprovada e apurada em ação fiscal e/ou processo administrativo ou judicial, de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas microempresas, pelas empresas de pequeno porte ou por seus sócios ou administradores;

§3º No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da solicitação de baixa no órgão municipal competente deverá pronunciar-se sobre o pedido, indicando as pendências fiscais ou deferindo a baixa cadastral;

§4º Ultrapassado o prazo previsto no § 3o deste artigo sem manifestação do órgão competente salvo quando o atraso for motivado pelo contribuinte, presumir-se-á deferida a baixa, respondendo o agente público responsável por eventual prejuízo que causar aos cofres públicos.

§ 5º O MEI terá sua baixa automática efetuada pelos órgãos do Governo Federal, caso deixe de recolher as taxas mensais por 12 meses, conforme Lei 147/14 (Art. 18-A).

Art. 11. Não será cobrado do MEI, da ME e da EPP valores relativos à:

I. Inscrição, alteração e baixa no cadastro municipal;

II. Impressão ou emissão do primeiro alvará;

III. Impressão ou emissão de certidão negativa;

IV. Ao MEI não será cobrado qualquer tipo de taxa tanto para abrir, funcionar, fechar ou para emissão de alvará, conforme Lei 147, Art.4, §3º;

V. O Agricultor Familiar, identificado pela Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física ou Jurídica, bem como o MEI e o empreendedor de Economia Solidária ficam isentos de taxas e outros valores relativos a fiscalização da vigilância sanitária, conforme Lei 147/14 no seu Art. 4º, §3º - A;

VI. Fica proibido o envio de boletos de cobranças de instituições privadas para o MEI, conforme Lei 147/14, no seu Art. 4º, parágrafo 4º, incisos e II;

VII. O MEI não poderá ter cobranças de concessionárias de serviços públicos municipais majoradas, pelo fato de possuir CNPJ, conforme Lei 147/14, no seu Art. 18-A, parágrafo 22.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput, a cobrança de tributos que sejam devidos pelo sujeito passivo.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá aderir à Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIMPLES, criada pela Lei Federal nº 11.598/2007, com vistas à integração do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário.

Parágrafo único. A adesão à REDESIMPLES implicará: I. Na recepção na legislação municipal das resoluções emitidas pelo seu Comitê Gestor;

II. Na recepção eletrônica de dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas e de imagens digitalizadas dos atos arquivados, imediatamente após o arquivamento dos atos promovidos pelos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 11.598/2007.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 13. A fiscalização municipal do MEI, ME e EPP, relativa às posturas municipais, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, prevenção contra incêndios e o uso do solo, deverá ter natureza orientadora.

Art. 13. A fiscalização municipal do MEI, ME e EPP, relativa a aspectos trabalhistas, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental, segurança e uso do solo, deverá observar o critério da “dupla visita”, quando a atividade comportar grau de risco compatível com este procedimento, de acordo com Art. 55 e seus respectivos parágrafos, da Lei nº 147/14.

§ 1º. A primeira visita consistirá na orientação sobre os procedimentos e verificação da regularidade e lavratura do termo de verificação e orientação, dando-se prazo de 30 dias para o saneamento das irregularidades observadas;

§ 2º. A segunda visita terá caráter punitivo quando não houver sido efetuada a respectiva regularização, no prazo determinado;

§ 3º. Não se observará o critério de dupla visita na ocorrência de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização;

§ 3º Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

§ 4º A inobservância do critério de dupla visita implica nulidade do auto de infração lavrado sem cumprimento ao disposto neste artigo.

01º Será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

2º A dupla visita consiste em:

I - uma primeira ação para:

- verificação da regularidade do estabelecimento;

- orientação para regularização;

- lavratura do termo de verificação e orientação para regularização no prazo de até 30 (trinta) dias, graduado em função da irregularidade encontrada;

II - uma segunda ação de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

CAPÍTULO IV DA TRIBUTAÇÃO

Seção I Da tributação

Art. 14. Fica recepcionado na Legislação Tributária do Município, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na redação da Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 15. O MEI que exercer atividade de prestação de serviço, enquadrada na Lista de Serviço anexa à Lei Complementar nº 116/2003 e for optante do Simples Nacional recolherá o Imposto Sobre Serviço – ISS no valor fixo mensal, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, introduzido pela Lei Complementar nº 128/2008.

Parágrafo único. Não haverá a retenção na fonte do ISS nos serviços prestados pelo MEI.

Art. 16. O MEI recolherá os impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional de forma especial, pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos tributos, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma regulamentada pelo CGSN e obedecidas as normas específicas previstas nos artigos 18-A e seguintes da LC 123/2006, na redação da LC 128/2008, LC 139/2011 e LC 147/2014).

§ 1º. O Poder Executivo poderá estabelecer para o MEI cadastro fiscal simplificado, dispensar ou postergar sua exigência, sem prejuízo da possibilidade de emissão de documento fiscal de prestação de serviço, vedada, em qualquer hipótese, a imposição de custos pela autorização para emissão, inclusive na modalidade avulsa;

§ 2º. Para a efetivação da inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município o único documento que poderá ser exigido, acompanhando o pedido de inscrição, será o Certificado da Condição de Microempreendedor – MEI.

Art. 17. As ME e EPP optantes pelo Simples Nacional recolherão o ISSQN na forma prevista na Lei Complementar nº 123/2006 e nas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Parágrafo único. A retenção do ISS da ME ou EPP, optante do Simples Nacional, será efetuada na fonte, nas hipóteses previstas no Código Tributário do Município, observado o disposto no art. 3º da LC nº 116/2003, da seguinte forma:

I. a alíquota aplicável deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 para a faixa de receita bruta a que estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II. na hipótese do serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

III. na hipótese do inciso II deste parágrafo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou EPP prestadora do serviço efetuar o recolhimento dessa diferença, no mês subsequente ao do início de atividade, em Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pelo Município;

IV. na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V. na hipótese da ME ou EPP não informar no documento fiscal a alíquota de que tratam os incisos I e II deste parágrafo, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

VI. na hipótese da alíquota informada no documento fiscal ser inferior à devida, a ME ou EPP deverá, obrigatoriamente, recolher a diferença do ISS em Documento de Arrecadação do Municipal – DAM emitido pelo Município;

VII. a falsidade na informação prevista nos incisos I e II deste parágrafo sujeitará o empreendedor, o titular, os sócios ou os administradores da ME e EPP, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Seção II Dos benefícios fiscais

Art. 16. O MEI optante do Simples Nacional terá os seguintes benefícios fiscais:

I. isenção de 100% (cem por cento) no pagamento da Taxa de Licença e Localização – TLL;

II. isenção de 100% (cem por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF no primeiro ano de funcionamento;

III. dispensa da obrigatoriedade de possuir e escriturar livros fiscais, ressalvados os previstos na Lei Complementar nº 123/2006;

IV. redução do 90% nas multas por descumprimento de obrigações assessorias, conforme Lei 147/14, no seu Art. 38-B, inciso I.

Art. 17. A ME optante do Simples Nacional terá os seguintes benefícios fiscais:

I. redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da Taxa Licença e Localização – TLL para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

II. redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, até o segundo ano de funcionamento;

III. redução do 50% nas multas por descumprimento de obrigações assessorias conforme Lei 147/14, no seu Art. 38-B, inciso II.

Art. 18. A EPP optante do Simples Nacional, terá os seguintes benefícios fiscais:

I. redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da Taxa Licença e Localização – TLL para as atividades que dispensem a vistoria prévia;

II. redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF, até o segundo ano de funcionamento;

III. redução do 50% nas multas por descumprimento de obrigações assessorias conforme Lei 147/14, no seu Art. 38-B, inciso II.

CAPÍTULO V DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo designar um servidor municipal para a função de Agente de Desenvolvimento, através de decreto ou portaria, com atribuição de: buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos, pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

I. articular ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante atividades locais ou comunitárias, individuais ou coletivas;

II. buscar suporte para ações de capacitação, publicações, intercâmbio de experiências e outras, junto a instituições de apoio e representação empresarial, órgãos governamentais e entidades municipalistas;

III. estimular e agregar forças públicas, lideranças empresariais e sociedade civil em busca da melhoria do ambiente de negócios como via de desenvolvimento local;

IV. participar ativamente do Comitê Municipal da Micro e Pequena Empresa.

§ 2º O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I. residir na comunidade em que atuar;

II. ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III. ter experiência ou formação compatível com a função a ser exercida;

IV. ter concluído o ensino médio.

§ 3º O Agente de Desenvolvimento terá assento no Comitê das Micro e Pequenas Empresas como um dos

representantes do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Seção I Do apoio à inovação

Subseção I Da gestão da inovação

Seção II

Do fomento às incubadoras, condomínios empresariais e empresas de base tecnológica Subseção I

Do ambiente de apoio à inovação

Art. 23. O Poder Executivo manterá programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

§1º O Município de Licínio de Almeida implementará programa de desenvolvimento empresarial referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a responsabilidade das despesas, na forma definida no programa.

§3º O prazo máximo de permanência no programa é de 2 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 2 (dois) anos mediante avaliação técnica.

§4º Findo o prazo previsto no § 3º deste artigo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que venha a ser destinada pelo Poder Público municipal, com ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 24. O Poder Público municipal poderá criar mini distritos empresariais, em local a ser estabelecido por lei, e também indicará as condições para alienação dos lotes a serem ocupados.

Art. 25. O Poder Público municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno situada no Município de xxxxxxxx para essa finalidade.

Parágrafo único. Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Município poderá celebrar instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da administração direta ou indireta, federal ou estadual, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VI DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I Das aquisições públicas

Art. 20. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para o MEI, a ME e a EPP, PR pessoa física e agricultor familiar, nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06 e na LC nº 147/14, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional e a ampliação da eficiência das políticas públicas respectivas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

§ 1º. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município;

§ 2º. Todo benefício previsto nesta LC, aplicável à ME e EPP, estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável, nos termos do § 2º do Art. 18-E da LCF nº 123/06;

§ 3º. O município regulamentará o conceito de âmbito regional de que trata o caput do artigo 20 desta lei;

§ 4º. **Em relação às compras públicas, enquanto não sobrevier regulamentação específica de cada órgão, mais favorável à ME e EPP, aplica-se a Lei nº 123/2006 e suas respectivas alterações.**

Art. 21. Para a ampliação da participação do MEI, da ME e da EPP nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I. instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes para identificar o MEI, a ME e a EPP sediados regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

II. divulgar as especificações de bens e serviços contratados de modo a orientar o MEI, a ME e a EPP para que adequem os seus processos produtivos;

III. divulgar as compras públicas com previsão das datas de contratação, no sítio oficial do município, em murais públicos, jornais, rádios, carros de som, junto a entidades de apoio e representação de MPE;

IV. não utilizar-se de especificações que restrinjam injustificadamente a participação do MEI, da ME e da EPP na definição do objeto da contratação;

V. aplicar ao PR pessoa física e ao Agricultor Familiar mesmo tratamento concedido ao MEI e ME em relação às compras conforme Lei nº 147/14, no seu Art. 3º-A;

VI. as contratações diretas por dispensa de licitação, com base nos incisos I e II do

art. 24 da LF nº 8.666/93, deverão ser, preferencialmente, realizadas com MEI, ME e EPP, PR pessoa física e agricultor familiar.

Art. 22. Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido do MEI, ME ou EPP a apresentação de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 23. A comprovação de regularidade fiscal do MEI, da ME e da EPP somente será exigida para efeitos de contratação.

1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei 147/14, Art. 43, § 1º.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 24. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I. micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;

II. consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por MEI, ME e EPP, respeitado o disposto no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 25. Nas licitações, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para o MEI, ME e EPP, o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar.

§ 1º. Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelo MEI, ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

§ 2º. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I. o MEI, ME, EPP, PR e agricultor familiar melhor classificado poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

II. não ocorrendo a contratação de participantes na forma do inciso I, serão

convocados os remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 34, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelos participantes na forma do inciso I, que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 34, será realizado sorteio entre eles para que se identifique o que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por MEI, ME, EPP, PR pessoa física ou agricultor familiar;

§3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, o participante melhor classificado será convocado para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§4º. Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 27. Para o cumprimento do disposto no art. 47 da LC 123/06 e LC 147/14, a administração pública:

I. deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II. **poderá** exigir dos licitante a subcontratação de ME ou EPP, nos casos de processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços;

III. deverá estabelecer cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de ME ou EPP, em certames para aquisição de bens de natureza divisível.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II acima, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 28. Não se aplica o disposto nos artigos 26 e 27 quando:

I. não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II. o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME ou EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III. a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Artigos 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela Administração.

Art. 29. As contratações decorrentes de dispensas de licitação dispostas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser feitas preferencialmente com MEI, ME, EPP, PR pessoa física e agricultor familiar, através de processo destinado exclusivamente ao segmento, nos termos do inciso I do artigo 48 da LG 123/2006.

Art. 30. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 31. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes, para prestação de serviços e execução de obras, a subcontratação de MEI, ME e EPP em percentual mínimo de 5% (cinco por cento).

§1º Será admitida a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, somente quando este estiver vinculado à prestação de serviços acessórios, respeitados os percentuais estabelecidos neste artigo.

§2º A exigência de que trata o caput deste artigo deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

§3º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§4º Celebrado o contrato, será concedido o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à empresa contratada para a apresentação das parcelas que serão objeto de subcontratação junto a MEI, ME ou EPP, sobre as quais somente incidirão benefícios e despesas da subcontratada.

§5º Caberá à empresa contratada demonstrar que o MEI, ME ou EPP responsáveis pela execução parcial do objeto contratual possuem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e, quando for o caso, qualificação técnica, necessárias ao cumprimento das suas obrigações.

§6º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§7º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§8º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da Administração poderão ser destinados diretamente ao MEI, ME e EPP subcontratados.

§9º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§10. Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública Municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 33. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MEI, ME e EPP.

§1º O disposto neste artigo não impede a contratação do MEI, ME e EPP na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o caput.

§2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento).

§4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§5º Se o mesmo MEI, ME ou EPP vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 36. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de MEI, ME e EPP nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 37. Não se aplica o disposto nos artigos 29 a 36 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME e EPP não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;

II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como MEI, ME ou EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III – o tratamento diferenciado e simplificado para os MEI, ME ou EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos Artigos 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso III deste artigo, considera-se não vantajosa a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela Administração.

Art. 38. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 29 a 36 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 39. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como MEI, ME e EPP ocorrerá nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

SEÇÃO II ESTÍMULO AO MERCADO LOCAL E REGIONAL

Art. 31. A administração pública municipal poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as MEI, ME, EPP, PR pessoa física e agricultor familiar, sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme LG 123/06 e LG 147/14.

§ 1º. Na aquisição de gêneros alimentícios, a administração procurará realizar planejamento de forma a considerar a capacidade dos fornecedores para disponibilizar produtos frescos bem como a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento;

§ 2º. A alimentação fornecida ou contratada por parte dos órgãos da Administração terá, preferencialmente, cardápio padronizado e a alimentação balanceada com gêneros usuais do município ou da região.

Art. 32. A administração pública municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros Municípios de grande comercialização, em consonância com o preconizado no capítulo da Educação Empreendedora.

Art. 33. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e com o Poder Judiciário, para estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

Art. 34. A administração pública municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

Parágrafo único: Os bancos públicos e privados estão proibidos de juntar nos seus relatórios os números dos financiamentos concedidos a pequenas empresas e pessoas físicas, pois devem ser separados para que se possa verificar o que foi financiado para os pequenos negócios, conforme Lei 147/14, no seu Art. 58-A.

CAPÍTULO X DO ASSOCIATIVISMO

Art. 35. O Poder Executivo incentivará microempresas e empresas de pequeno porte a organizarem-se em por meio de sociedades de propósito específico, na forma previstas no artigo 56 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 36. A administração pública municipal deverá identificar a vocação econômica do Município e incentivar o fortalecimento das suas principais atividades empresariais, através da formação de arranjos produtivos locais e regionais, visando incrementar a articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre os pequenos negócios pertencentes a uma mesma cadeia produtiva.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá alocar recursos para esse fim, em seu orçamento.

Art. 37. A administração municipal deverá promover:

I. o estímulo à inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo nas escolas do Município, em consonância com os objetivos da implantação da educação empreendedora;

II. o estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural, nos diversos ramos de atuação, com base na legislação vigente e com apoio das ações da educação empreendedora;

III. o estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade, para implantação de grupos associativos, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV. apoio aos funcionários públicos e empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

V. cessão de bens e imóveis do Município para melhor organização dos grupos associativos.

II – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

III – estabelecimento de mecanismos de triagem e qualificação da informalidade para implementação de associações e sociedades cooperativas de trabalho, tendo em vista a inclusão da população do Município no mercado produtivo, fomentando alternativas para a geração de trabalho e renda;

IV – criação de instrumentos específicos de estímulo à atividade associativa e cooperativa destinadas à

exportação;

V – apoio aos funcionários públicos e aos empresários locais para organizarem-se em cooperativas de crédito e consumo;

VI – cessão de bens e imóveis do Município.

CAPÍTULO X DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 51. Com o objetivo de orientar os empreendedores, simplificando os procedimentos de registro de empresas no Município, será criada a Sala do Empreendedor, que terá a atribuição de disponibilizar aos interessados as informações necessárias a:

Art. 38. A administração pública municipal poderá criar e colocar em funcionamento a Sala do Empreendedor, com as seguintes finalidades:

I. concentrar o atendimento ao público empreendedor, no que se refere a todas ações burocráticas necessárias à abertura, regularização e baixa de empresas, inclusive ações que envolvam órgãos de outras esferas públicas, de modo a simplificar o atendimento, garantindo a linearidade dos processos;

II. disponibilizar informações prévias para que o empresário se certifique, antes de iniciar a abertura de empresa, de todos os procedimentos necessários e a viabilidade do local escolhido para o ato mercantil; as informações deverão abarcar as três esferas de governo, inclusive REDESIMPLES, quando instalada no município;

III. prestar atendimento consultivo para empresários e demais interessados em informações de natureza administrativa e mercadológica;

IV. disponibilizar acervos físicos e eletrônicos sobre os principais ramos de negócios do município, sua vocação e potencialidades;

V. prestar atendimento com o objetivo de facilitar o acesso de todas as modalidades de pequenos negócios aos processos licitatórios de compras públicas, nas três esferas de poder;

VI. apoiar ações da Educação Empreendedora, Associativismo e outras atividades que possam contribuir com o desenvolvimento econômico dos pequenos negócios do município.

Parágrafo único. Para a consecução dos seus objetivos, a administração municipal firmará parceria com entidades de apoio e de representação, órgãos governamentais, universidades, instituições outras que possam apoiar os pequenos negócios locais, atuando na Sala do Empreendedor, inclusive em relação a outros serviços aqui não especificados.

Art. 39. O poder executivo municipal poderá celebrar convênios ou acordos com escritórios de contabilidade, individualmente ou por meio de entidade de classe, nos termos do § 22-B do art. 18 da LC 123/2006, os quais deverão promover atendimento gratuito relativo à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A da referida lei, e à primeira declaração anual simplificada do MEI.

Parágrafo único. Os escritórios de serviços contábeis têm o dever de prestar o atendimento disposto neste artigo, sob pena de serem denunciados e excluídos do Simples Nacional, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo Comitê Municipal da Microempresa.

Art. 42. A administração pública municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno portes, poderá reservar, em seu orçamento anual, percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 43. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas por meio de instituições, tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 44. A administração pública municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município ou da região.

Art. 46. A administração pública municipal fica autorizada a criar Comitê Estratégico de Orientação ao Crédito,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

coordenado pelo Poder Executivo do Município e constituído por agentes públicos, associações empresariais, profissionais liberais, profissionais do mercado financeiro, de capitais e/ou de cooperativas de crédito, com o objetivo de sistematizar as informações relacionadas a crédito e financiamento e disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio das secretarias municipais competentes.

§1º Por meio desse comitê, a administração pública municipal disponibilizará as informações necessárias aos empresários de micro e pequenas empresas localizados no Município a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e com menos burocracia.

§2º Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

§3º A participação no comitê não será remunerada.

CAPÍTULO IX DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Art. 47. O Município poderá celebrar parcerias com entidades locais, Ordem dos Advogados do Brasil, universidades e com o Poder Judiciário, para estimular a utilização dos institutos de conciliação prévia, mediação e arbitragem na solução de conflitos de interesse das empresas de pequeno porte e microempresas localizadas em seu território.

§1º O estímulo a que se refere o caput deste artigo compreende campanhas de divulgação, serviços de esclarecimento e tratamento diferenciado, simplificado e favorecido no tocante aos custos administrativos e aos honorários cobrados.

§2º Com base no caput deste artigo, o Município também poderá formar parceria com Poder Judiciário, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e universidades, com a finalidade de criar e implantar o setor de conciliação extrajudicial, bem como postos avançados do mesmo.

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA

Art. 40. O prefeito municipal, com apoio do COMUMPE, Secretaria de Educação e demais interessados promoverá a educação empreendedora no município, com o objetivo de estimular os jovens e melhorar a posição estratégica de Licínio de Almeida no campo econômico e social.

Art. 41. Para a consecução dos objetivos citados no Artigo 40 deverá:

§1º. propor e articular estratégias de promoção do empreendedorismo na educação fundamental e ensino médio, estimulando o desenvolvimento de competências empreendedoras;

§ 2º. estimular o desejo de mudança nos jovens, através de um modelo de educação que favoreça metodologias criativas, que tenha linguagem adequada e que leve em conta o reconhecimento das vocações e potencialidades locais;

§ 3º. estimular a cultura empreendedora através de ações que levem os estudantes e demais moradores a se interessarem pela inserção sustentável no mundo do trabalho, explorando a possibilidade do auto emprego;

§ 4º. buscar parcerias em entidades de apoio e classistas, associações, órgãos governamentais e municipalistas, com o intuito de capacitar professores e agentes culturais para o tema;

Art. 42 O Poder Executivo criará uma Comissão Permanente de Educação Empreendedora e Inovação, com a finalidade de promover a discussão de assuntos relativos aos respectivos temas, para o acompanhamento dos programas de educação empreendedora e para a proposição de ações na área de educação, ciência, tecnologia e inovação, vinculadas ao apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, no Município de Licínio de Almeida, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

§ 1º Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, com participação do COMUMPE na qual serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica;

§ 2º Nesse período, será instalada a Semana do Empreendedorismo na Escola, na qual haverá palestras,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

exposições, distribuição de cartilhas e outras atividades visando estimular o empreendedorismo juvenil.

Art. 44. O Município buscará parceiros para elaboração de cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente buscando a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 45. A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 46. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 47. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 48. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, em 10 de Abril de 2017.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL N_021/2017**

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N_021/2017**, tendo objeto da licitação a Contratação de empresa (s) para prestação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, o Pregoeiro **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedora (s) a (s) Licitante (s): **JOAO OLIVEIRA SOUZA DE URANDI - ME**. O valor global da Licitação foi de R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais). Licínio de Almeida, 20 de Fevereiro de 2017.

FREDERICO VASCONSELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

**HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Pregão, ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**, O objeto da licitação contratação de empresa (s) para prestação de serviços funerários e aquisição de urnas funerárias, **HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante: a **JOAO OLIVEIRA SOUZA DE URANDI - ME**. O valor global da Licitação foi de R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais). **Licínio de Almeida, 02 de março de 2017.**

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO**MODALIDADE LICITATÓRIA:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2017****CONTRATO Nº 032/2017****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CONTRATADO:** JOAO OLIVEIRA SOUZA DE URANDI - ME.**CNPJ:** 33.859.778/0004-52**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, CONFORME DISCRIMINADOS NO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2017.**VALOR GLOBAL** R\$ 89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais).**VIGENCIA:** 02 de março a 31 de dezembro de 2017**RATIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida – Bahia, por ser Prefeito, ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/03/2017. Licínio de Almeida, 02 de Março 2017.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

**EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE
INEXIGIBILIDADE Nº 032/2017**

O Prefeito Municipal de Licínio de Almeida – Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, homologa a Inexigibilidade de Licitação nº 032/2017, por decisão exarada pela Comissão de Licitação em 02/03/2017. Objeto: Contratação de empresa para a Concessão de direito de uso de licença do software SIASI-GR E SIASI-GP, manutenção, Suporte técnico à operação do sistema e serviços de hospedagem. Pelo período de 02/03/2017 a 31/12/2017. Sendo ratificada a contratação da empresa:

**AUGE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA,
CNPJ: 00.830.482/0001-07**

Licínio de Almeida, 02 de março 2017.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

DEUSDEDIT CARVALHO ROCHA
Secretário de Administração

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

**EXTRATO DE CONTRATO
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2017**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº032/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADA: AUGE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 00.830.482/0001-07

OBJETO: Contratação de empresa para a Concessão de direito de uso de licença do software SIASI-GR E SIASI-GP, manutenção, Suporte técnico à operação do sistema e serviços de hospedagem.

VALOR MENSAL: R\$ 3.354,99 (Três mil trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos)

VALOR GLOBAL: R\$ 33.549,90 (Trinta e três mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa centavos)

VALIDADE: 10 (dez) meses

ASSINATURA: 02/03/2017

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

ERRATA

Na publicação do dia 03/02/2017, no aviso de licitação do Pregão Presencial, onde se lê:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2017**

Processo de Licitação n.º 027/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS.

Leia-se:

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 016/2017**

Processo de Licitação n.º 027/2017
Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO, PARA ATENDER A DEMANDA DOS EVENTOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA NO QUE TANGE A SEMINÁRIOS, APOIO TÉCNICO, ENCONTROS SETORIAIS E PALESTRANTES DENTRE OUTROS.

Mortugaba, 04 de fevereiro de 2017.

**Anderson Dias da Rocha
Pregoeiro Oficial**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA N° 014/2017**

Processo Administrativo: 053/2017
Modalidade Dispensa

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em escavação de 3.605 metros de valas para instalação de canos da rede de água na Comunidade Buracos neste município.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis nº 8.666/93, 10.520/02, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. Com a contratação da empresa: **PAULO ROBERTO FERREIRA MENDES (Madeira Mendes)**, com sede na Avenida Odilon Coelho, 166, CNPJ/MF 00.131.153/0001-78. Neste ato representado pela Sra. Andressa Souza Mendes, portadora do CPF nº 042.071.325-54 e RG de N° 12.663.050-09, no valor global de **R\$ 7.931,00 (sete mil novecentos e trinta e um reais)**.

Prazo: 02 meses.

Mortugaba-BA, 18 de abril de 2017.

**RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
DISPENSA Nº 014/2017**

Processo Administrativo: 053/2017
Modalidade Dispensa

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em escavação de 3.605 metros de valas para instalação de canos da rede de água na Comunidade Buracos neste município.

Fica atribuída a presente ADJUDICAÇÃO à empresa **PAULO ROBERTO FERREIRA MENDES (Madeira Mendes)**, com sede na Avenida Odilon Coelho, 166, CNPJ/MF 00.131.153/0001-78. Neste ato representado pela Sra. Andressa Souza Mendes, portadora do CPF nº 042.071.325-54 e RG de Nº 12.663.050-09, no valor global de **R\$ 7.931,00 (sete mil novecentos e trinta e um reais)**. A presente Dispensa de Licitação se deu devido ao fato de o valor cobrado pela realização do serviço se enquadrar perfeitamente na previsão do Art. 24, IV.

Prazo: 02 MESES.

Mortugaba-BA, 18 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2017

Aos dezoito dias do mês de abril de 2017 por determinação da Excelentíssima Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, Prefeita Municipal de Mortugaba - BA, em cumprimento a Lei 8.666/93, autoriza a publicação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, o resumo do pedido de Dispensa de Licitação nº 014/2017, que tem como objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em escavação de 3.605 metros de valas para instalação de canos da rede de água na Comunidade Buracos neste município. CONTRATADO - PAULO ROBERTO FERREIRA MENDES (Madeira Mendes)**, com sede na Avenida Odilon Coelho, 166, CNPJ/MF 00.131.153/0001-78. Neste ato representado pela Sra. Andressa Souza Mendes, portadora do CPF nº 042.071.325-54 e RG de Nº 12.663.050-09, no valor global de **R\$ 7.931,00 (sete mil novecentos e trinta e um reais)**.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2017 – DISPENSA Nº 014/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em escavação de 3.605 metros de valas para instalação de canos da rede de água na Comunidade Buracos neste município. CONTRATADO: PAULO ROBERTO FERREIRA MENDES (Madeira Mendes), com sede na Avenida Odilon Coelho, 166, CNPJ/MF 00.131.153/0001-78. Neste ato representado pela Sra. Andressa Souza Mendes, portadora do CPF nº 042.071.325-54 e RG de Nº 12.663.050-09, no valor global de **R\$ 7.931,00 (sete mil novecentos e trinta e um reais)**.

Prazo: 02 MESES.

Prefeitura Municipal de Mortugaba, 18 de abril de 2017.

RITA DE CÁSSIA CERQUEIRA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DO PREGÃO Nº 021/2017

O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio torna público o resultado do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 021/2017. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de Merenda Escolar, com recursos oriundos do PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação deste Município para o exercício de 2017. Após análise documental e o julgamento das propostas, declara vencedoras do certame as Empresas: **MARIA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO AZEVEDO-ME**, com CNPJ nº 02.561.788/0001-30, vencedora do **ITEM 03**, no valor unitário de **R\$ 2,77** (dois reais e setenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.540,00** (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), **ITEM 04**, no valor unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), ficando o valor global de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), **ITEM 07**, no valor unitário de **R\$ 12,90** (doze reais e noventa centavos), ficando o valor global de **R\$ 154,80** (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), **ITEM 08**, no valor unitário de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais), **ITEM 10**, no valor unitário de **R\$ 7,48** (sete reais e quarenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 22.440,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), **ITEM 11**, no valor unitário de **R\$ 8,80** (oito reais e oitenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), **ITEM 12**, no valor unitário de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 752,00** (setecentos e cinquenta e dois reais), **ITEM 14**, no valor unitário de **R\$ 3,46** (três reais e quarenta e seis centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.038,00** (um mil e trinta e oito reais), **ITEM 15**, no valor unitário de **R\$ 11,88** (onze reais e oitenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 594,00** (quinhentos e noventa e quatro reais), **ITEM 16**, no valor unitário de **R\$ 24,40** (vinte e quatro reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.220,00** (um mil, duzentos e vinte reais), **ITEM 17**, no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.599,20** (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **ITEM 18**, no valor unitário de **R\$ 3,56** (três reais e cinquenta e seis centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.068,00** (um mil e sessenta e oito reais), **ITEM 19**, no valor unitário de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais), **ITEM 21**, no valor unitário de **R\$ 3,21** (três reais e vinte e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.284,00** (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), **ITEM 22**, no valor unitário de **R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.760,00** (dois mil, setecentos e sessenta reais), **ITEM 23**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), **ITEM 25**, no valor unitário de **R\$ 6,43** (seis reais e quarenta e três centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.430,00** (seis mil, quatrocentos e trinta reais), **ITEM 26**, no valor unitário de **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.820,00** (seis mil, oitocentos e vinte reais), **ITEM 27**, no valor unitário de **R\$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro centavos), **ITEM 28**, no valor unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), **ITEM 30**, no valor unitário de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), **ITEM 31**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.750,00** (dez mil, setecentos e cinquenta reais), **ITEM 32**, no valor unitário de **R\$ 4,39** (quatro reais e trinta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.585,00** (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), **ITEM 33**, no valor unitário de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta reais), **ITEM 43**, no valor unitário de **R\$ 4,81** (quatro reais e oitenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.772,00** (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), **ITEM 44**, no valor unitário de **R\$ 4,81** (quatro reais e oitenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.772,00** (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), **ITEM 47**, no valor unitário de **R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 778,00** (setecentos e setenta e oito reais), **ITEM 50**, no valor unitário de **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), **ITEM 52**, no valor unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), **ITEM 59**, no valor unitário de **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.096,00** (três mil e noventa e seis reais), **ITEM 62**, no valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), **ITEM 63**, no valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), **totalizando a soma dos itens o valor global de R\$ 317.312,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e doze reais);** e **RODRIGO OLYMPIO BRITTO MARTINS - ME**, com CNPJ nº 19.964.996/0001-83, vencedora do **ITEM 01**, no valor unitário de **R\$ 2,67** (dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.680,00** (dez mil, seiscentos e oitenta reais), **ITEM 02**, no valor unitário de **R\$ 2,69** (dois reais e sessenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 8.070,00** (oito mil e setenta reais), **ITEM 05**, no valor unitário de **R\$ 9,10** (nove reais e dez centavos), ficando o valor global de **R\$ 11.830,00** (onze mil, oitocentos e trinta reais), **ITEM 06**, no valor unitário de **R\$ 1,88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

(um real e oitenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 22,56** (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), **ITEM 09**, no valor unitário de **R\$ 14,99** (quatorze reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 749,50** (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 13**, no valor unitário de **R\$ 17,60** (dezessete reais e sessenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), **ITEM 20**, no valor unitário de **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), **ITEM 24**, no valor unitário de **R\$ 6,29** (seis reais e vinte e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.290,00** (seis mil, duzentos e noventa reais), **ITEM 29**, no valor unitário de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), ficando o valor global de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), **ITEM 34**, no valor unitário de **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 11.060,00** (onze mil e sessenta reais), **ITEM 35**, no valor unitário de **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **ITEM 36**, no valor unitário de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 37**, no valor unitário de **R\$ 11,67** (onze reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 17.505,00** (dezessete mil, quinhentos e cinco reais), **ITEM 38**, no valor unitário de **R\$ 5,59** (cinco reais e cinquenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.590,00** (cinco mil, quinhentos e noventa reais), **ITEM 39**, no valor unitário de **R\$ 10,02** (dez reais e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.020,00** (dez mil e vinte reais), **ITEM 40**, no valor unitário de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), ficando o valor global de **R\$ 296,00** (duzentos e noventa e seis centavos), **ITEM 41**, no valor unitário de **R\$ 2,71** (dois reais e setenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 12.195,00** (doze mil, cento e noventa e cinco reais), **ITEM 42**, no valor unitário de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.828,00** (seis mil, oitocentos e vinte e oito reais), **ITEM 45**, no valor unitário de **R\$ 6,70** (seis reais e setenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 8.040,00** (oito mil e quarenta reais), **ITEM 46**, no valor unitário de **R\$ 2,93** (dois reais e noventa e três centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.860,00** (cinco mil, oitocentos e sessenta reais), **ITEM 48**, no valor unitário de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), ficando o valor global de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), **ITEM 49**, no valor unitário de **R\$ 21,28** (vinte e um reais e vinte e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 17.024,00** (dezessete mil e vinte e quatro reais), **ITEM 51**, no valor unitário de **R\$ 7,65** (sete reais e sessenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 19.125,00** (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais), **ITEM 53**, no valor unitário de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos), ficando o valor global de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), **ITEM 54**, no valor unitário de **R\$ 10,42** (dez reais e quarenta e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.084,00** (dois mil e oitenta e quatro reais), **ITEM 55**, no valor unitário de **R\$ 19,39** (dezenove reais e trinta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.939,00** (um mil, novecentos e trinta e nove reais), **ITEM 56**, no valor unitário de **R\$ 12,52** (doze reais e cinquenta e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.016,00** (dez mil e dezesseis centavos), **ITEM 57**, no valor unitário de **R\$ 4,65** (quatro reais e sessenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), **ITEM 58**, no valor unitário de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.760,00** (três mil, setecentos e sessenta reais), **ITEM 60**, no valor unitário de **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), **ITEM 61**, no valor unitário de **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.875,00** (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **totalizando a soma dos itens o valor global de R\$ 215.894,06 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).** **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:** 17/04/2017 – GILBERTO MARTINS BRITO – Prefeito Municipal – Célio Damaceno de Moraes – Pregoeiro Oficial - Decreto nº 002/2017 de 02 de janeiro de 2017. PARAMIRIM/BA, 17 de abril de 2017.

Célio Damaceno de Moraes
Pregoeiro Oficial

Equipe de Apoio:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADO:** MARIA CRISTINA OLIVEIRA MACHADO AZEVEDO-ME, com CNPJ nº 02.561.788/0001-30, vencedora do **ITEM 03**, no valor unitário de **R\$ 2,77** (dois reais e setenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.540,00** (cinco mil, quinhentos e quarenta reais), **ITEM 04**, no valor unitário de **R\$ 19,00** (dezenove reais), ficando o valor global de **R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais), **ITEM 07**, no valor unitário de **R\$ 12,90** (doze reais e noventa centavos), ficando o valor global de **R\$ 154,80** (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), **ITEM 08**, no valor unitário de **R\$ 10,50** (dez reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 525,00** (quinhentos e vinte e cinco reais), **ITEM 10**, no valor unitário de **R\$ 7,48** (sete reais e quarenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 22.440,00** (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), **ITEM 11**, no valor unitário de **R\$ 8,80** (oito reais e oitenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 26.400,00** (vinte e seis mil e quatrocentos reais), **ITEM 12**, no valor unitário de **R\$ 9,40** (nove reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 752,00** (setecentos e cinquenta e dois reais), **ITEM 14**, no valor unitário de **R\$ 3,46** (três reais e quarenta e seis centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.038,00** (um mil e trinta e oito reais), **ITEM 15**, no valor unitário de **R\$ 11,88** (onze reais e oitenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 594,00** (quinhentos e noventa e quatro reais), **ITEM 16**, no valor unitário de **R\$ 24,40** (vinte e quatro reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.220,00** (um mil, duzentos e vinte reais), **ITEM 17**, no valor unitário de **R\$ 19,99** (dezenove reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.599,20** (um mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos), **ITEM 18**, no valor unitário de **R\$ 3,56** (três reais e cinquenta e seis centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.068,00** (um mil e sessenta e oito reais), **ITEM 19**, no valor unitário de **R\$ 1,09** (um real e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.270,00** (três mil, duzentos e setenta reais), **ITEM 21**, no valor unitário de **R\$ 3,21** (três reais e vinte e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.284,00** (um mil, duzentos e oitenta e quatro reais), **ITEM 22**, no valor unitário de **R\$ 3,45** (três reais e quarenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.760,00** (dois mil, setecentos e sessenta reais), **ITEM 23**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.300,00** (quatro mil e trezentos reais), **ITEM 25**, no valor unitário de **R\$ 6,43** (seis reais e quarenta e três centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.430,00** (seis mil, quatrocentos e trinta reais), **ITEM 26**, no valor unitário de **R\$ 3,10** (três reais e dez centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.820,00** (seis mil, oitocentos e vinte reais), **ITEM 27**, no valor unitário de **R\$ 1,28** (um real e vinte e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 64,00** (sessenta e quatro centavos), **ITEM 28**, no valor unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), **ITEM 30**, no valor unitário de **R\$ 3,40** (três reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.800,00** (seis mil e oitocentos reais), **ITEM 31**, no valor unitário de **R\$ 4,30** (quatro reais e trinta centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.750,00** (dez mil, setecentos e cinquenta reais), **ITEM 32**, no valor unitário de **R\$ 4,39** (quatro reais e trinta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.585,00** (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), **ITEM 33**, no valor unitário de **R\$ 7,50** (sete reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.750,00** (três mil, setecentos e cinquenta reais), **ITEM 43**, no valor unitário de **R\$ 4,81** (quatro reais e oitenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.772,00** (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), **ITEM 44**, no valor unitário de **R\$ 4,81** (quatro reais e oitenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.772,00** (cinco mil, setecentos e setenta e dois reais), **ITEM 47**, no valor unitário de **R\$ 3,89** (três reais e oitenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 778,00** (setecentos e setenta e oito reais), **ITEM 50**, no valor unitário de **R\$ 6,40** (seis reais e quarenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 12.800,00** (doze mil e oitocentos reais), **ITEM 52**, no valor unitário de **R\$ 22,50** (vinte e dois reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), **ITEM 59**, no valor unitário de **R\$ 7,74** (sete reais e setenta e quatro centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.096,00** (três mil e noventa e seis reais), **ITEM 62**, no valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais), **ITEM 63**, no valor unitário de **R\$ 0,55** (cinquenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais), **totalizando a soma dos itens o valor global de R\$ 317.312,00 (trezentos e dezessete mil e trezentos e doze reais).** **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de Merenda Escolar, com recursos oriundos do PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação deste Município para o exercício de 2017. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017. **EXTRATO DE CONTRATO CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMIRIM – **CONTRATADO:** RODRIGO OLYMPIO BRITTO MARTINS - ME, com CNPJ nº 19.964.996/0001-83, vencedora do **ITEM 01**, no valor unitário de **R\$ 2,67** (dois reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.680,00** (dez mil, seiscentos e oitenta reais), **ITEM 02**, no valor unitário de **R\$ 2,69** (dois reais e sessenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 8.070,00** (oito mil e setenta reais), **ITEM 05**, no valor unitário de **R\$ 9,10** (nove reais e dez centavos), ficando o valor global de **R\$ 11.830,00** (onze mil, oitocentos e trinta reais), **ITEM 06**, no valor unitário de **R\$ 1,88**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA - CNPJ 13.677.687/0001-46

(um real e oitenta e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 22,56** (vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), **ITEM 09**, no valor unitário de **R\$ 14,99** (quatorze reais e noventa e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 749,50** (setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 13**, no valor unitário de **R\$ 17,60** (dezesete reais e sessenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.280,00** (cinco mil, duzentos e oitenta reais), **ITEM 20**, no valor unitário de **R\$ 4,80** (quatro reais e oitenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), **ITEM 24**, no valor unitário de **R\$ 6,29** (seis reais e vinte e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.290,00** (seis mil, duzentos e noventa reais), **ITEM 29**, no valor unitário de **R\$ 27,00** (vinte e sete reais), ficando o valor global de **R\$ 2.160,00** (dois mil, cento e sessenta reais), **ITEM 34**, no valor unitário de **R\$ 3,95** (três reais e noventa e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 11.060,00** (onze mil e sessenta reais), **ITEM 35**, no valor unitário de **R\$ 4,50** (quatro reais e cinquenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais), **ITEM 36**, no valor unitário de **R\$ 4,85** (quatro reais e oitenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 4.850,00** (quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), **ITEM 37**, no valor unitário de **R\$ 11,67** (onze reais e sessenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 17.505,00** (dezesete mil, quinhentos e cinco reais), **ITEM 38**, no valor unitário de **R\$ 5,59** (cinco reais e cinquenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.590,00** (cinco mil, quinhentos e noventa reais), **ITEM 39**, no valor unitário de **R\$ 10,02** (dez reais e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.020,00** (dez mil e vinte reais), **ITEM 40**, no valor unitário de **R\$ 0,74** (setenta e quatro centavos), ficando o valor global de **R\$ 296,00** (duzentos e noventa e seis centavos), **ITEM 41**, no valor unitário de **R\$ 2,71** (dois reais e setenta e um centavos), ficando o valor global de **R\$ 12.195,00** (doze mil, cento e noventa e cinco reais), **ITEM 42**, no valor unitário de **R\$ 5,69** (cinco reais e sessenta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 6.828,00** (seis mil, oitocentos e vinte oito reais), **ITEM 45**, no valor unitário de **R\$ 6,70** (seis reais e setenta centavos), ficando o valor global de **R\$ 8.040,00** (oito mil e quarenta reais), **ITEM 46**, no valor unitário de **R\$ 2,93** (dois reais e noventa e três centavos), ficando o valor global de **R\$ 5.860,00** (cinco mil, oitocentos e sessenta reais), **ITEM 48**, no valor unitário de **R\$ 1,90** (um real e noventa centavos), ficando o valor global de **R\$ 95,00** (noventa e cinco reais), **ITEM 49**, no valor unitário de **R\$ 21,28** (vinte e um reais e vinte e oito centavos), ficando o valor global de **R\$ 17.024,00** (dezesete mil e vinte e quatro reais), **ITEM 51**, no valor unitário de **R\$ 7,65** (sete reais e sessenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 19.125,00** (dezenove mil, cento e vinte e cinco reais), **ITEM 53**, no valor unitário de **R\$ 9,20** (nove reais e vinte centavos), ficando o valor global de **R\$ 13.800,00** (treze mil e oitocentos reais), **ITEM 54**, no valor unitário de **R\$ 10,42** (dez reais e quarenta e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.084,00** (dois mil e oitenta e quatro reais), **ITEM 55**, no valor unitário de **R\$ 19,39** (dezenove reais e trinta e nove centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.939,00** (um mil, novecentos e trinta e nove reais), **ITEM 56**, no valor unitário de **R\$ 12,52** (doze reais e cinquenta e dois centavos), ficando o valor global de **R\$ 10.016,00** (dez mil e dezesseis centavos), **ITEM 57**, no valor unitário de **R\$ 4,65** (quatro reais e sessenta e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 9.300,00** (nove mil e trezentos reais), **ITEM 58**, no valor unitário de **R\$ 0,47** (quarenta e sete centavos), ficando o valor global de **R\$ 3.760,00** (três mil, setecentos e sessenta reais), **ITEM 60**, no valor unitário de **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), **ITEM 61**, no valor unitário de **R\$ 6,25** (seis reais e vinte e cinco centavos), ficando o valor global de **R\$ 1.875,00** (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais), **totalizando a soma dos itens o valor global de R\$ 215.894,06 (duzentos e quinze mil, oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).** **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo de Merenda Escolar, com recursos oriundos do PNAE, Lei nº 11.947, de 16/07/2009, para atender os alunos da Rede Municipal de Educação deste Município para o exercício de 2017. – **PRAZO:** vigorará a partir da assinatura do contrato até 31/12/2017.